



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

**ATA N.º 159/XIV**

Teve lugar no dia quinze de julho de dois mil e catorze, a reunião número cento e cinquenta e nove da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Avenida D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro Fernando Costa Soares.-----

Compareceram, ainda, à reunião os Senhores Drs. Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte, Carla Luís, João Almeida, Álvaro Saraiva, Domingos Soares Farinho e João Azevedo.-----

A reunião teve início pelas 10 horas e 50 minutos e foi secretariada por mim, Paulo Madeira, Secretário da Comissão.-----

**1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

**2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

**2.1 - Aprovação da ata da reunião n.º 158/XIV, de 8 de julho**

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a ata da reunião n.º 158/XIV, de 8 de julho, cuja cópia consta em anexo.-----

**2.2 - Ata da reunião da CPA n.º 112/XIV, de 10 de julho**

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião da CPA n.º 112/XIV, de 10 de julho, cuja cópia consta em anexo.-----

**2.3 - Parecer n.º 81/GJ/2014 - Pedido de apreciação do Projeto de Regulamento de Propaganda Política e Eleitoral do Município de Vila Franca de Xira**

A Comissão aprovou o Parecer n.º 81/GJ/2014, cuja cópia consta em anexo, e deliberou, por unanimidade dos Membros presentes:



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- 1) Não cabe à Assembleia Municipal (por iniciativa própria ou sob proposta da Câmara Municipal) definir, por via regulamentar, os critérios de localização e afixação de propaganda política e eleitoral, matéria que já se encontra tratada em lei, em conformidade com o quadro constitucional vigente, e à qual as entidades públicas estão sujeitas, nem a Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, concede qualquer margem de decisão à Assembleia Municipal para determinar, por regulamento, locais proibidos para a afixação de propaganda, para além dos que estejam previstos no art.º 4.º, n.º 3, do referido diploma;
- 2) Os locais disponibilizados pela Câmara Municipal são locais adicionais à atividade de propaganda, não sendo possível, por essa via, introduzir restrições à liberdade de propaganda;
- 3) As várias alíneas dos n.ºs 1 e 2 do art.º 14.º do Projeto de Regulamento espelham, grosso modo, o que se encontra explanado nos n.ºs 1 e 3, do art.º 4.º, da Lei n.º 97/88 de 17 de agosto. Todavia, é-lhes conferida uma redação diferente, prevendo, inclusive, situações não contempladas na Lei já citada. Realçamos que as alíneas do n.º 1 do art.º 4.º, da Lei n.º 97/88 de 17 de agosto, correspondem a objetivos que devem nortear os sujeitos privados na sua atividade de propaganda e não, como pretende o Regulamento, impor proibições expressas;
- 4) A atividade de propaganda é livre, não dependendo de licenciamento ou autorização camarária. Só no caso de a colocação de propaganda exigir a execução de obras de construção civil sujeitas a licença, tem esta de ser previamente obtida;
- 5) A comunicação prévia exigida no artigo 6.º do Projeto de Regulamento não pode servir de condição para a colocação de propaganda, nem da sua ausência podem resultar consequências para as candidaturas;
- 6) A atividade de propaganda fora dos períodos eleitorais é permitida, não estabelecendo a lei qualquer limite de tempo para a sua permanência;
- 7) As disposições do Regulamento ínsitas nos art.ºs 16.º e 17.º, que fixam os prazos e condições para a remoção de propaganda, contrariam o disposto na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na medida em que não podem os órgãos autárquicos mandar remover material de propaganda gráfica colocado em locais proibidos por lei sem primeiro



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*notificar e ouvir as forças partidárias envolvidas, bem como não pode ser imposto um prazo limite para a afixação de propaganda, quer eleitoral quer política, nos casos em que esteja colocada fora dos locais adicionais disponibilizados pela câmara;*

- 8) *Por último, quer a norma tipificadora das infrações, quer a norma sancionadora, constantes do Projeto de Regulamento, são ilegítimas no sentido de tratarem de matéria que só pode ser alterada por via legislativa – Lei da Assembleia da República ou diploma do Governo devidamente autorizado por aquele órgão de soberania – e, por consequência, em violação do disposto no art.º 165.º, n.º 1, alínea d) da CRP, bem como por colidir com o estatuído no n.º 3 do art.º 37.º da CRP, na medida em que atribui ao presidente da câmara a competência para aplicar coimas, quando a CRP, nesta matéria, a confere, em exclusivo, aos tribunais judiciais e às entidades administrativas independentes.*

*Em face do que precede, afigura-se que o Projeto de Regulamento de Propaganda Política e Eleitoral do concelho de Vila Franca de Xira não está conforme, tal como se encontra formulado, com as invocadas disposições constitucionais e legais em matéria do exercício do direito de propaganda.”-----*

**2.4 - Informação n.º 82/GJ/2014 - Participação do candidato Unidos Por Arrifana contra o Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira (Proc. 2/ALINT/2014) e Participação do mandatário do Partido Socialista à Assembleia de freguesia de Arrifana contra o Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira (Proc. 5/ALINT/2014)**

A Comissão aprovou a Informação n.º 82/GJ/2014, cuja cópia consta em anexo, e deliberou, por unanimidade dos Membros presentes:

- a) *Os processos em apreciação foram objeto de análise na Informação n.º 57/GJ/2014;*
- b) *Sobre a aludida Informação, o Plenário da CNE, na reunião n.º 150/XIV, de 22 de maio p.p. deliberou o seguinte “A Comissão tomou conhecimento das participações em apreço, cujas cópias constam em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, notificar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira para esclarecer a alegação de que existem trabalhadores da autarquia a realizar apoio à candidatura do PSD.”;*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- c) *Em resposta à notificação efetuada, o Presidente da Câmara Municipal alegou não ter conhecimento da participação de funcionários do Município na campanha eleitoral para a Assembleia de Freguesia de Arrifana;*
- d) *Notificado o Grupo de Cidadãos UPA – Unidos por Arrifana, “(...) para, querendo, juntar ao presente processo elementos de prova que comprovem o envolvimento de funcionários da Câmara, nessa qualidade e no exercício das suas funções públicas, em campanha eleitoral a favor do candidato do PSD, Delfim Silva”, não tendo sido, até à presente data, carreados pelo participante, os elementos de prova solicitados.*
- e) *No processo eleitoral dos órgãos das autarquias locais, a respetiva lei eleitoral determina, na parte em que interessa, que: “Os órgãos (...) das autarquias locais, bem como, nessa qualidade, os respetivos titulares, não podem intervir, direta ou indiretamente, na campanha eleitoral, nem praticar atos que, de algum modo, favoreçam ou prejudiquem uma candidatura ou uma entidade proponente em detrimento ou vantagem de outra, devendo assegurar a igualdade de tratamento e a imparcialidade em qualquer intervenção nos procedimentos eleitorais.” (artigo 41.º, n.º 1, da LEOAL – aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, 14 de agosto).*
- f) *Com este imperativo legal procura-se garantir, por um lado, a igualdade de oportunidades e de tratamento entre as diversas candidaturas e, por outro lado, que não existam interferências exteriores no processo de formação da vontade dos cidadãos para o livre exercício do direito de voto.*
- g) *A concretização destes princípios – que vigoram desde o início do processo eleitoral, ou seja, desde a data da publicação do decreto que marca o dia das eleições – traduz-se, necessariamente, quer na equidistância dos órgãos das autarquias locais e dos seus titulares em relação às pretensões e posições das várias candidaturas a um dado ato eleitoral ou das suas entidades proponentes, quer ainda na necessária abstenção da prática de atos positivos, ou negativos, em relação a estas, passíveis de interferir no processo eleitoral.*
- h) *No folheto em apreço, surge a imagem de Emídio Sousa – Presidente da Câmara Municipal – ao lado do candidato do PSD à Assembleia de Freguesia de Arrifana, à semelhança, aliás, do que ocorreu nos pendões e cartazes utilizados na campanha do candidato do PSD, Delfim Silva.*



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

i) Quanto ao texto do folheto, do mesmo extrai-se que há um apoio expresso de Emídio Sousa ao candidato Delfim Silva. No entanto, afigura-se-nos que aquele é subscrito por Emídio Sousa enquanto militante do PSD, constando, inclusive, o logotipo e a sigla desse partido no folheto em questão, não sendo possível daí retirar que tenha havido um aproveitamento abusivo daquele, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

Nos termos e fundamentos supra expostos, não se nos afigura que do folheto em apreciação resultem factos indiciadores da violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade a que as entidades públicas estão vinculadas, pelo que se delibera o arquivamento do presente processo."-----

### **2.5 - Definição dos oradores da Conferência**

A Senhora Dra. Carla Luís entrou na reunião neste ponto da ordem de trabalhos.

A Comissão debateu os aspetos específicos da organização da conferência, bem como possíveis oradores a convidar para as várias sessões da mesma, tendo decidido adiar a decisão final nesta matéria para a próxima semana de modo a permitir ponderar quais as personalidades mais adequadas a convidar.-----

### **2.6 - Requerimento de jornalista do Tuga Leaks**

A Comissão analisou o requerimento enviado pelo jornalista, cuja cópia consta em anexo, e decidiu que deve o mesmo ser objeto de apreciação jurídica pelos serviços de apoio com vista a oferecer resposta.-----

E nada mais havendo a tratar, foi dada a reunião por encerrada pelas 12 horas. Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretário da Comissão.-----

**O Presidente da Comissão**

**Fernando Costa Soares**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O Secretário da Comissão

A handwritten signature in black ink that reads "Paulo Madeira".

Paulo Madeira